



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0149) 58-1183 - CEP 18.580-000 - PEREIRAS-SP

LEI Nº 363/94

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pereiras a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com Interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria / dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à Sabesp e dá outras providências.

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico SABESP, convênio para execução de interceptor de esgotos, interligando a área Industrial com a Estação Elevatória de Esgoto, com 1.470 m, sendo 724 m de Ø 150 mm, 386 m de Ø 200 mm e 360 m de Ø 300 mm, e aquisição de conjunto moto-bomba submersível para reserva da Estação Elevatória de Esgoto, neste Município.

PARAGRAFO 1º- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARAGRAFO 2º- A Secretaria da Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$ 41.000.000,00 (Quarenta e um milhões de cruzeiros reais), cabendo ao Município participar com CR\$ 41.000.000,00 (Quarenta e um milhões de cruzeiros reais) mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

ARTIGO 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da Sabesp, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a Sabesp receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é CR\$ 2.870.000,00 (Dois milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros reais) que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º- Fica isenta do pagamento de Impostos sobre serviços de qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.



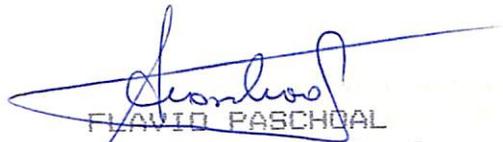
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46 634 622 / 0001-72

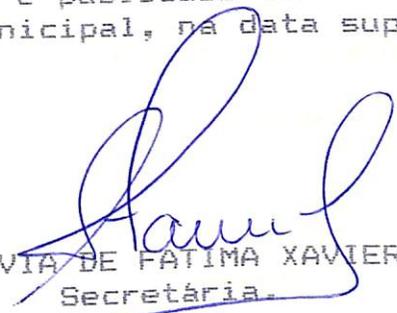
R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0149) 58-1183 - CEP 18.580-000 - PEREIRAS-SP

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 07 de Junho de 1.994.


FLAVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


SILVIA DE FATIMA XAVIER
Secretária.